



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0003/2025, SES-PRO-2024/52431, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**, e resultou na **Ata de Registro de Preços nº 031/2025/SES/MT** firmado entre a SES/MT e a empresa MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.948.693/0001-06, vencedora nos itens 2, 6, 11, 35, 37 e 40.

Após o início da vigência da referida Ata de Registro De Preços, a empresa fora notificada três vezes para a entrega da mercadoria, fls.4985/4987, porém restou inerte. A empresa apenas solicitou o cancelamento das Atas de Registro de Preços registradas em seu nome, justificando o **“encerramento das atividades” da empresa**, conforme e-mail, fls. 4976.

Deste modo, houve **Manifestação Técnica nº 04031/2025/SAF/SES** da unidade demandante solicitando os trâmites necessários para o cancelamento da homologação e continuação do processo licitatório para os itens que possuem segundo colocado, fls. 4988/4989.

Na sequência, foi informado no **Despacho nº 106298/2025/COAQUIS/SES**, fls. 4990, sobre a inércia da licitante quantos as notificações via e-mail sobre seu pedido de rescisão, e que a administração está realizando os tramites legais, com providências para o cancelamento de forma unilateral da ata e o posterior penalidades/sanções cabíveis. Requereu-se também o prosseguimento quanto ao chamamento das demais colocadas.

A rescisão da Ata de Registro de Preços nº 031/2025/SES/MT, conforme fls.4991, foi publicada no DOE nº 29.019, do dia 30 de junho de 2025.

E, por fim, informa-se que há licitantes subsequentes nos itens citados, os quais poderão participar das negociações, conforme fls. 4325/4408 do Histórico de Lances.

Ante o exposto, DECIDO pela REVOGAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO e da ADJUDICAÇÃO dos itens 2, 6, 11, 35, 37 e 40 do **Pregão nº. 0003/2025**, para a empresa MEDHOSP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.948.693/0001-06, e AUTORIZO que seja realizada a reabertura do pregão para os itens descritos a fim da **convocação dos licitantes remanescentes conforme previsto no § 3º e inciso I e II do § 5º do art. 253 do Decreto nº. 1.525/2022**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade para possível aplicação das sanções cabíveis;

Art. 253 A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Encaminhe a **Superintendência de Aquisições e Contratos** para publicação do ato de revogação e demais deliberações que forem necessárias, e, após para o setor competente para apurar responsabilidade da empresa no não cumprimento ao ato firmado perante a administração.

Cuiabá, 30 de junho de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário do Estado de Saúde



SESDIC202579943